

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas  
e Industriais**Portaria n.º 157/77**

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1066, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1414 — Águas. Determinação do consumo químico de oxigénio de águas de amassadura e de águas em contacto com betões. Processo do dicromato de potássio.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

**Decreto Regulamentar n.º 22/77**

de 23 de Março

1. A revisão operada no quadro do pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões pelo Decreto-Lei n.º 477/72, de 27 de Novembro, não logrou alcançar o nível de satisfação que seria desejável obter. Mantiveram-se, e até se agravaram, múltiplas situações de flagrante injustiça, naturalmente geradoras de tensões, que comprometem a qualidade e a eficiência do serviço.

2. É intenção do Governo promover, a curto prazo, a introdução de profundas alterações em toda a orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões por forma a torná-la capaz de responder satisfatoriamente às solicitações que normalmente são postas a uma empresa portuária moderna.

3. Reconhece-se, porém, que algumas medidas devem ser tomadas desde já e que, de entre estas, se deve dar prioridade ao reajustamento do quadro do pessoal.

4. Tal é o objectivo do presente diploma, cujas disposições apontam para a resolução concreta dos problemas pessoais mais prementes.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o Governo decreta,

nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal a que se refere o artigo 30.º da lei orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões é substituído pelo do mapa 1 anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — 1. O primeiro preenchimento dos lugares do novo quadro será feito:

- a) De entre funcionários vitalícios e contratados do quadro da Administração dos Portos do Douro e Leixões;
- b) De entre o pessoal que à data da entrada em vigor deste diploma e há mais de três anos se encontra ao serviço da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

2. O pessoal referido no número anterior será provido definitivamente nos novos lugares directamente em qualquer das categorias ou classes, consideradas as habilitações mínimas fixadas na lei geral ou na lei orgânica para o provimento nos respectivos lugares.

3. O preenchimento previsto no n.º 1 resultará de lista nominativa aprovada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e publicada no *Diário da República*, donde conste o lugar em que cada funcionário fica provido, garantindo-se a prioridade ao pessoal do quadro.

4. A integração do pessoal nos termos deste artigo e o abono dos respectivos vencimentos não dependem de qualquer formalidade, salvo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 3.º A título excepcional, poderão ser providos, independentemente da habilitação:

- a) No lugar de adjunto de exploração de 2.ª classe, os actuais agentes de exploração principais e de 1.ª classe, com mais de três anos de bom e efectivo serviço nesta categoria;
- b) No lugar de agente de exploração de 2.ª classe, os actuais auxiliares de exploração que contem mais de três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria;
- c) No lugar de agente de exploração de 1.ª classe, os actuais agentes de exploração de 3.ª classe que contem mais de três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

Art. 4.º Para o primeiro provimento nos lugares do grupo 3.16-A é exigido, como habilitação mínima, o curso geral dos liceus ou equivalente.

Art. 5.º O corpo do artigo 7.º da lei orgânica da Administração dos Portos do Douro e Leixões passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º O conselho de administração é constituído pelo presidente e por três administradores-delegados.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MAPA I

## Pessoal e vencimentos da Administração dos Portos do Douro e Leixões

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos	Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
<b>Pessoal dirigente</b>			<b>Grupo 3.4</b>		
1	Presidente do conselho de administração	B	10	Maquinistas principais ou de 1.ª classe	P-Q
3	Administradores-delegados .....	B	<b>Grupo 3.5</b>		
4	Directores de serviços .....	D	1	Chefe do movimento e tráfego marítimos .....	F
9	Chefes de divisão .....	E	1	Adjunto do movimento e tráfego marítimos .....	G
<b>Pessoal administrativo</b>			<b>Grupo 3.6</b>		
<b>Grupo 2.1</b>			<b>Grupo 3.8</b>		
12	Técnicos-chefes, técnicos de 1.ª classe ou técnicos de 2.ª classe .....	E-F-H	7	Mestres marítimos principais .....	J
<b>Grupo 2.2</b>			8	Mestres marítimos de 1.ª classe .....	K
4	Técnicos auxiliares contabilistas de 1.ª ou 2.ª classe .....	J-K	11	Mestres marítimos de 2.ª classe .....	L
<b>Grupo 2.2-A</b>			<b>Grupo 3.9</b>		
1	Analista de sistemas .....	H	7	Maquinistas marítimos principais .....	J
3	Programadores .....	J	8	Maquinistas marítimos de 1.ª classe .....	K
1	Operador-chefe .....	J	5	Maquinistas marítimos de 2.ª classe .....	L
2	Primeiros-operadores .....	K	<b>Grupo 3.10</b>		
2	Monitores .....	K	2	Engenheiros civis-chefes .....	E
4	Primeiros-mecanógrafos .....	L	3	Engenheiros civis de 1.ª classe .....	F
2	Segundos-mecanógrafos .....	N	4	Engenheiros civis de 2.ª classe .....	H
1	Auxiliar técnico .....	Q	<b>Grupo 3.11</b>		
<b>Grupo 2.3</b>			<b>Grupo 3.12</b>		
22	Chefes de secção .....	J	1	Engenheiro mecânico-chefe .....	F
23	Primeiros-oficiais .....	L	2	Engenheiros mecânicos de 1.ª ou 2.ª classe .....	F-H
23	Segundos-oficiais .....	N	<b>Grupo 3.13</b>		
31	Terceiros-oficiais .....	Q	1	Engenheiro geógrafo-chefe .....	E
<b>Grupo 2.4</b>			1	Engenheiro geógrafo de 1.ª ou 2.ª classe .....	F-H
20	Escriturários-dactilógrafos .....	S	<b>Grupo 3.14</b>		
<b>Grupo 2.5</b>			<b>Grupo 3.15</b>		
2	Tesoureiros de 1.ª classe .....	J	9	Engenheiros técnicos principais .....	H
5	Tesoureiros de 2.ª classe .....	L	8	Engenheiros técnicos de 1.ª classe .....	J
1	Tesoureiro de 3.ª classe .....	(a) O	8	Engenheiros técnicos de 2.ª classe .....	K
<b>Grupo 2.6</b>			<b>Grupo 3.16</b>		
9	Telefonistas .....	S	1	Fiscal técnico de 1.ª classe .....	M
<b>Pessoal técnico</b>			1	Fiscal técnico de 2.ª classe .....	O
<b>Grupo 3.1</b>			<b>Grupo 3.16</b>		
2	Adjuntos de exploração principais .....	H	1	Fiscal técnico de 1.ª classe .....	M
3	Adjuntos de exploração de 1.ª classe .....	J	1	Fiscal técnico de 2.ª classe .....	O
12	Adjuntos de exploração de 2.ª classe .....	K	<b>Grupo 3.16</b>		
<b>Grupo 3.2</b>			<b>Grupo 3.16</b>		
17	Agentes de exploração principais .....	L	1	Fiscal técnico de 1.ª classe .....	M
12	Agentes de exploração de 1.ª classe .....	N	1	Fiscal técnico de 2.ª classe .....	O
12	Agentes de exploração de 2.ª classe .....	O	<b>Grupo 3.16</b>		

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
<b>Grupo 3.16-A</b>		
1	Topógrafo-chefe, topógrafo de 1.ª classe ou topógrafo de 2.ª classe .....	K-N-P
<b>Grupo 3.17</b>		
10	Desenhadores-chefes, desenhadores de 1.ª classe ou desenhadores de 2.ª classe ...	L-M-O
<b>Grupo 3.18</b>		
8	Mestres de ofício .....	L
<b>Grupo 3.20</b>		
10	Apontadores principais, apontadores de 1.ª classe ou apontadores de 2.ª classe	N-Q-S
<b>Grupo 3.21</b>		
2	Telegrafistas .....	S
<b>Pessoal auxiliar</b>		
14	Contínuos .....	T

(a) A extinguir quando vagar.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 3/77/M

#### CRIAÇÃO DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

1. A maior eficiência dos serviços hospitalares, com a consequente melhoria dos cuidados de saúde prestados à população, exige conveniente coordenação e interdependência dos diversos estabelecimentos existentes em cada área.

Assim, prevê o Decreto-Lei n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, no seu artigo 8.º, a criação de centros hospitalares.

2. A consciência da necessidade de criação do Centro Hospitalar do Funchal impôs-se com maior acuidade a partir da inauguração do Hospital Distrital, destinado, em princípio, a substituir o Hospital Distrital dos Marmeleiros.

Na verdade, este Hospital, então com uma média de ocupação diária de 620 doentes, não podia de modo algum ser substituído por aquele, cuja capacidade normal é de 540 camas.

Ainda que sem forma legal, o Centro Hospitalar é já uma realidade, que foi encorajada por um despacho conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social datado de 10 de Dezembro de 1974, que extinguiu a maternidade da caixa de pre-

vidência, que foi integrada no Hospital Distrital, e definiu soluções que encorajaram a sua organização.

Entretanto, o Hospital Distrital dos Marmeleiros foi desintegrado da Santa Casa da Misericórdia do Funchal e oficializado, enquanto o Sanatório do Dr. João de Almada foi convertido em hospital geral.

Com a afectação destas unidades, bem como do Preventório de Santa Isabel, a hospitais gerais, obtém-se uma lotação de cerca de 1100 camas, o que constituiu valor bastante aceitável em relação às necessidades da população.

A criação de um serviço regional de saúde justificará por certo a integração de outras unidades que prossigam actividades afins às indicadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Centro Hospitalar do Funchal, adiante designado abreviadamente por Centro, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

Art. 2.º O Centro fica desde já constituído pelos seguintes estabelecimentos:

- a) Hospital Distrital do Funchal, a que se refere o Decreto-Lei n.º 490/72, de 5 de Dezembro;
- b) Hospital Distrital dos Marmeleiros;
- c) Hospital Distrital do Dr. João de Almada;
- d) Preventório de Santa Isabel.

§ único. Poderão ser integrados no Centro, mediante despacho do Secretário Regional para os Assuntos Sociais e Saúde, outros estabelecimentos oficiais da Região Autónoma da Madeira que prossigam as mesmas actividades dos estabelecimentos indicados.

Art. 3.º A autonomia do Centro não prejudica a sua integração em esquemas de saúde, nem o apoio técnico e as funções de ensino que lhe possam ser atribuídos.

Art. 4.º O pessoal que transitar dos estabelecimentos integrados manterá os direitos e regalias que vinha auferindo, designadamente o de continuar a descontar para a instituição de previdência em que estiver inscrito, contando-se, para efeitos de aposentação, todo o tempo de serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º O pessoal do Centro que não estiver integrado sê-lo-á mediante despacho do Secretário Regional para os Assuntos Sociais e Saúde, que fixará os termos e condições da integração.

Art. 6.º Os trabalhadores do Centro ficam sujeitos ao Estatuto da Função Pública.

Art. 7.º O Centro reger-se-á, em tudo o que não estiver previsto neste diploma, pelo seu estatuto e pela legislação aplicável aos estabelecimentos hospitalares oficiais.

Art. 8.º O Centro ficará em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Aprovado em sessão plenária de 28 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia Regional, *Manuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 17 de Janeiro de 1977.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.